



PROCESSO N.º 624/06

PROTOCOLO N.º 8.535.916-9/05

PARECER N.º 553/07

APROVADO EM 12/09/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS: ESCOLA MUNICIPAL ORMI FRANÇA ARAÚJO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL HERACLIDES MENDES DE ARAÚJO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO FRANCISCO SILVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SOLANO BUENO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 1282/06-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 949/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual o Secretário Municipal de Educação e Cultura, do Município de Candói, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do 1º semestre do ano letivo de 2006, nas Escolas Municipais Ormi França Araújo, Heraclides Mendes de Araújo, Emílio Francisco Silva e Francisco Solano Bueno - Educação Infantil e Ensino Fundamental, daquele Município.

O processo foi distribuído a esta Relatora, sendo convertido em diligência por duas vezes. Da primeira vez, retornou em 06/06/07 e da segunda vez em 13/08/07, por meio do ofício n.º 4594/07-GS/SEED.

2 - Dados gerais do Curso em cada escola

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental
- Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.



PROCESSO N.º 624/06

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular referente a cada escola

Os conteúdos escolares estão organizados em quatro etapas, por áreas do conhecimento, dispostas na matriz curricular de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

A Matriz Curricular é idêntica nas quatro escolas municipais:

MATRIZ CURRICULAR

Áreas do Conhecimentos	Carga Horária das Etapas
Língua Portuguesa (Educação Artística e Educação Física); Matemática; Estudos da Sociedade e da Natureza (Ciências/ História/ Geografia e Ensino Religioso)	Etapa I 300 horas
	Etapa II 300 horas
	Etapa III 300 horas
	Etapa IV 300 horas
Total Carga Horária	1200 horas

4 - Processo de Avaliação descrito para cada escola

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos nos Regimentos Escolares (cf. fls. 287 a 293, 305 a 309, 313 a 317, 321 a 325 e 329 a 333).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 294 e 295, referindo-se a cada um dos estabelecimentos escolares.



PROCESSO N.º 624/06

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 295 e 296 do processo, sendo proporcionado pela mantenedora.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso, em cada estabelecimento, consta dos ANEXOS deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 29, 100, 158 e 223 do referido processo.

9 - Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras, designadas pelos Atos Administrativos n.º 166/05 (cf. fl. 65), n.º 167/05 (cf. fl. 129), n.º 169/05 (cf. fl. 192) e n.º 168/05 (cf. fl. 256) do NRE de Guarapuava, constatando "*in loco*" a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 014/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 016/99-CEE, foram de parecer favorável à autorização de funcionamento dos cursos (cf. fls. 72, 136, 199 e 262).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 949/06-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do 1º semestre do ano letivo de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, nas **Escolas Municipais Ormi França Araújo, Heraclides Mendes de Araújo, Emílio Francisco Silva e Francisco Solano Bueno - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, Município de Cândói, mantidas pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 624/06

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme artigo 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável da SEED.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo, com cópia do Parecer a cada estabelecimento de ensino supracitado, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de setembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de setembro de 2007.



PROCESSO N.º 624/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Ormi França Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Cândói

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Angela Maria Deschk da Rocha	- Normal Nível Médio - Licenciatura em História
* Elzirene da Almeida Araújo	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
* Jucimara do Rocio Bahls de Campos	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
* Maria Cleuza da Rocha	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil

* Apresentar Diploma



PROCESSO N.º 624/06

ANEXO II

Estabelecimento: Escola Municipal Heraclides Mendes de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Cândói

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
* Alice Madalena de Souza	- Normal Nível Médio
Dolores Muzzolon	- Normal Nível Médio
Ducimara Vieira dos Santos	- Magistério
Elizabete Guimarães	- Normal Nível Médio

* Apresentar Diploma



PROCESSO N.º 624/06

ANEXO III

Estabelecimento: Escola Municipal Emílio Francisco Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Cândói

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
* Joseane Teixeira Viana	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
* Iverilde Badziak Pussinini	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
* Eracilde Alves de Deus de Mattos	- Normal Nível Médio - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
* Alcení Ana da Silva Bonjovani	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil

* Apresentar Diploma



PROCESSO N.º 624/06

ANEXO IV

Estabelecimento: Escola Municipal Francisco Solano Bueno - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Candói

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Emilia Chicóra	- Normal Nível Médio
* Maria Leoni KlukesKouski Zubréski	- Normal Nível Médio - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
* Neiva Maria Grebinski	- Normal Nível Médio - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
* Elda de Fátima Smólak	- Magistério - Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil

* Apresentar Diploma



PROCESSO N.º 624/06

DECLARAÇÃO DE VOTO

A definição quanto ao período de vigência de autorização de cursos de EJA precisa ser analisado com cautela. O artigo 34 da Deliberação CEE n.º 04/99 define que, quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ciclo do Ensino Fundamental ou Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro anos.

Contudo, a Deliberação CEE n.º 12/99 deu nova configuração para os cursos de EJA. A Deliberação n.º 08/00-CEE consolidou o processo de aligeiramento. O quadro comparativo abaixo ilustra as mudanças ocorridas após a aprovação de Deliberação n.º 04/99-CEE:

Quantidade de horas-aula	Deliberação 34 de 29/11/1984	Deliberação 12 de 03/09/99	Deliberação 08 de 20/12/00
Fase I	*1	1300 horas-aula	1200 horas-aula
Fase II	2000 horas-aula	1900 horas-aula	1200 horas-aula
Fase III 2º Grau/Ens. Médio	1950 horas-aula	1600 horas-aula	1200 horas-aula

Deve-se concordar que os cursos de EJA passaram por mudanças significativas. A Deliberação que nivelou a carga horária em 1200 horas-aula definiu em seu Artigo 17:

“A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade de 02 (dois) anos, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.”

Portanto, os Conselheiros que aprovaram a Deliberação CEE n.º 08/00 tiveram o bom senso de definir um processo de avaliação, após dois anos de execução da forma de oferta com 1200 horas-aula, para, com base na

¹ A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



PROCESSO N.º 624/06

avaliação, definir pela continuidade ou alteração desta oferta. Como ainda não houve esta avaliação sistemática não podemos concordar com autorização de quatro anos para nenhuma das fases em quaisquer circunstâncias. Após o processo de avaliação já propusemos na Deliberação CEE n.º 06/05 o período de quatro anos, não somente para Fase I como também para todas as fases.

É lamentável a confusão que se faz entre cursos e exames. A defesa de avaliação no processo para os cursos aligeirados tem sido um desastre e uma forma de emissão de certificados e diplomas sem lastro com o conhecimento correspondente, mas atende ao desejo de manutenção da exploração desta fatia do mercado educacional, onde se acolhe a demanda dos excluídos, que hora ou outra precisam de um papel para comprovar a escolaridade que não tiveram, para poderem disputar empregos de baixa qualificação, onde os selecionadores realizam corte escolar para facilitar o trabalho de seleção dos mais aptos ao conhecimento tácito.

Seria mais tranqüilo organizar cursos assistemáticos para quem não pode freqüentar a escola na idade apropriada, se não existissem fortes interesses mercadológicos na oferta. Quantos impérios educacionais privados foram montados com os recursos arrematados dos cursos de EJA?

A sociedade desigual em que vivemos não pode ler a Lei 9394/96 e interpretar em seu conjunto os artigos 7º, 17 e 37. Não existe na cabeça da maioria dos juízes o conceito de eqüidade; igualdade já é pedir muito. Precisamos da intervenção conjunta dos poderes públicos nos cursos de EJA, num projeto que garanta ensino de qualidade gratuito, senão continuaremos enganando muita gente e nos enganando quando acreditamos que fazemos nossa parte, o que é pior. Os processos aligeirados de Cursos de EJA da oferta privada tem influenciado negativamente a oferta pública de EJA e a oferta de EJA, tem influenciado negativamente, em termos de aligeiramento, encurtamento do roteiro de estudos, dos cursos regulares da oferta pública e privada.

Precisamos acordar um processo de avaliação da qualidade dos cursos de EJA e todos os atores educacionais devem se empenhar nesta tarefa. Encurtar o itinerário de formação, o que fazemos desde a Deliberação CEE n.º 08/00 não pode implicar em facilidades para quem quer ganhar dinheiro fácil com a educação.

Arnaldo Vicente
Conselheiro